



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

Lei Municipal n.º 620 de 24 de agosto de 2000.

Autoriza a abertura de Crédito  
Suplementar no Orçamento do  
Município.

VITOR LUIZ CONTE, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, no uso de suas  
legais atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito  
Suplementar no Orçamento do Município no valor de R\$ 9.600,00 ( Nove mil e  
seiscentos reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0601.08442052.022 – Transporte Escolar	
3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....	R\$ 4.000,00
0601.08462242.024 – Desporto Amador CMD	
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 1.500,00
0601.08482472.026 – Eventos Culturais e Eventos Populares	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 3.600,00
0801 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	
0801.04141112.052 – Realização de Feiras Agropecuária, Pastoril e Treinamento	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 500,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos no artigo  
anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
0601.08434282.021 – Assistência à Educandos	
3.1.2.0 – Material de Consumo.....	R\$ 500,00
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 1.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

0701 – SECRETARIA DA SAÚDE

0701.13754281.032 – Aquisição de Material Permanente para Ambulatório e Hospital  
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500,00

0801- SECRETARIA DA AGRICULTURA

0801.04140781.036 – Mecanização Agrícola  
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.500,00

Art.3º - O restante do valor suplementado no montante de R\$ 3.600,00 ( Três mil e seiscentos reais ) serão resultantes de outras transferências do Estado em seu Programa 1722.09.00.00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de agosto de 2000.

  
Vitor Luiz Conte  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

  
LUIZ CARLOS RIGON  
Sec. Municipal da Administração